

LEI MUNICIPAL Nº 174

de

29 de maio de 1965

CÓPIA



" Autoriza o Poder do Executivo Mu-
" nicipal a firmar, mediante escri-
" tura particular, contrato com a
" Companhia de Habitação do Estado
" do Rio Grande do Sul, para a exe-
" cução do Plano de Habitação d o
" Estado."

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo Municipal autori-
zado a firmar com a Companhia de Habitação do Estado do *
Rio Grande do Sul um contrato de participação, mediante es-
critura particular, em que o Município entrega a referida *
Companhia, para a Execução do Plano de Habitação do Estado*
uma área de sua propriedade, com 27.900 metros quadrados, *
dentro das seguintes confrontações :

NORTE, numa extensão de 156 metros, com propriedade*
de Olivo Trucolo ;

S U L, numa extensão de 192 metros, com uma Rua pro-
jetada ;

LESTE, numa extensão de 105 metros, com Olivo Truco-
lo e, medindo 60 metros, com propriedade d e
José Trucolo ;

OESTE, numa extensão de 165 metros, com propriedade*
de Fortunato Furlaneto e José Lorenzini.

REGISTRO - Sob nº 15.569, à Fls. 69, do L. 3 R, n o
Registro Geral de Imóveis desta cidade, em
data de 20 de dezembro de 1957.

Art. 2º - Do contrato referido no artigo anterior de
verd constar obrigatoriamente uma cláusula regulamentando*

.....

.....

a participação do Município na receita bruta das vendas das Habitações a serem construídas na área acima descrita.

§ 1º - As vendas previstas neste artigo serão efetuadas pela Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande * do Sul.

§ 2º - A participação do Município na receita bruta das vendas referidas neste artigo corresponderá ao pagamento pela área descrita nesta lei e será sempre expressa * por uma quota percentual.

Art. 3º - As Habitações construídas na área descrita nesta Lei ficarão isentas da incidência de todos os Impostos e Taxas Municipais, desde o início das obras até sua venda ou promessa de venda.

Art. 4º - Fica criado um FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO que contará com recursos provenientes de dotação Orçamentária específica.

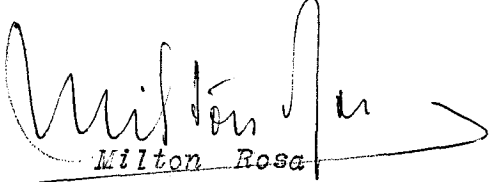
§ 1º - Reverterão obrigatoriamente para o FUNDO * criado por esta Lei os recursos provenientes da incidência * de Impostos Municipais sobre as habitações a serem construídas na área descrita no artigo primeiro.

§ 2º - Reverterão obrigatoriamente para o FUNDO * criado por esta Lei os recursos provenientes da quota percentual referida no artigo segundo a seus parágrafos.

§ 3º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO serão aplicados especificamente em habitações populares* e equipamentos urbanos, devendo a programação de investimentos estar de acordo com o Plano de Habitação do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário * esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e * cinco (29.5.1965).


Milton Rosa

Prefeito